



Federação Maranhense de Futebol

Filiada à CBF - Confederação Brasileira de Futebol
CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918
Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

PARECER CONJUNTO - DCO/VPAJ - FMF

Interessado: CORDINO ESPORTE CLUBE

Assunto: Escalação de Jogador Irregular

Trata-se de representação encaminhada pelo filiado **Cordino Esporte Clube**, em 04/02/2022, noticiando possível irregularidade cometida pelo **São José de Ribamar Esporte Clube**, ao escalar, na partida realizada entre as duas equipes, pelo Campeonato Maranhense Série A 2022, no dia 30/01/2022, o atleta **Danilo Oliveira Araújo, CBF 611572**.

Na representação, o clube signatário expõe que o São José de Ribamar Esporte Clube infringiu o **artigo 7º, §2º do Regulamento Específico da Competição**, pois, consta que o citado **atleta teria vínculo com a Sociedade Esportiva Juventude até o dia 28/01/2021**, somente então transferindo-se para o São José, sendo que a competição tivera início em 23/01/2021; o que, em tese, configuraria a irregularidade.

Eis o breve relatório, passamos à análise conjunta.

Prevê o Art. 7º §2º do REC:

“Após o início da competição, atleta que possua vínculo e/ou contrato (amador ou profissional) com alguma das equipes participantes da competição, não poderá atuar por qualquer outra equipe participante, independentemente de ter sido inscrito ou não na competição, e/ou ter atuado ou não, pela primeira equipe.”

A medida foi votada e aprovada pelos clubes disputantes da Série A do Campeonato Maranhense 2022, **na reunião arbitral de 06 de dezembro de 2021**, sob o argumento de que times de maior poder financeiro poderiam atrair atletas de outras equipes (documento anexo).

Assim, atletas que mantiveram vínculo, após o início da competição, com alguma das equipes participantes, em caso de transferência para outra equipe participante, nesta estariam em condição irregular caso atuassem.

Extraindo do citado §2º, o ponto central é o marco temporal do encerramento do vínculo do atleta com o clube de origem, caracterizado pela manutenção ou não de contrato (profissional ou amador). Esta definição vamos buscar no Regulamento de Registros e Transferências da CBF, em vigor, que estabelece os critérios para a matéria:

“Art. 13
§5º - A rescisão do contrato especial de trabalho desportivo produzirá imediatos efeitos a partir da data e assinatura constantes do respectivo instrumento rescisório, gerado através do Sistema de Registro da CBF, ficando o atleta sem condição de jogo, independentemente da data de publicação da rescisão no BID”



Federação Maranhense de Futebol

Filiada à CBF - Confederação Brasileira de Futebol
CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918
Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

Na cronologia documental (extraída do sistema GestãoWeb CBF) do atleta Danilo Oliveira Araújo temos a seguinte situação fática:

- 1. Termo de Rescisão** (instrumento rescisório) entre o atleta e a Sociedade Esportiva Juventude, gerado no sistema GestãoWeb/CBF, assinado e datado de **17/01/2022** (data da rescisão) – documento anexo;
- 2. Contrato Especial de Trabalho Desportivo** entre o atleta e o São José de Ribamar Esporte Clube, gerado no sistema GestãoWeb/CBF, assinado e datado de **18/01/2022** – documento anexo
- 3. Publicação da rescisão** no Boletim Informativo Diário/CBF: **28/01/2022 – 12:45:02h**
- 4. Publicação do contrato** no Boletim Informativo Diário/CBF: **28/01/2022 – 12:47:19h**

Trocando em miúdos, o atleta foi considerado “sem vínculo”, a partir da rescisão gerada pelo clube de origem (Sociedade Esportiva Juventude) que utilizou do seu código único e intransferível do sistema eletrônico da entidade máxima do futebol, para desvincular, com efeitos imediatos, o atleta do clube.

Desta feita, aplicando-se o que diz o **art. 13, §5º do Regulamento de Registros e Transferências da CBF**, à luz do **art. 7º, §2º do REC**, **percebe-se que o vínculo entre o atleta e a Sociedade Esportiva Juventude encerrou-se em 17/01/2022** (antes do início do Campeonato), inclusive por independência da data da publicação da rescisão no BID, conforme a regra clara.

A publicação da rescisão e do novo contrato no BID em horários bem próximos tem apenas o condão de seguir o rito próprio do sistema da CBF, onde é necessária para a divulgação do Novo Contrato, a precípua publicação da Rescisão, ainda que esta tenha sido assinada e surtido efeitos anteriormente, desde sua geração.

Veja, ademais, que o Novo Contrato do atleta apesar de surtir efeitos apenas com a publicação (operada em 28/01/2022) é datado de 18/01/2022, o que denota claramente que depois de iniciada a Competição, o único time participante do Campeonato Maranhense Série A 2022, em que o Sr. Danilo Oliveira Araújo, CBF 611572, detinha vínculo foi de fato o São José de Ribamar Esporte Clube, já que a rescisão anterior, para todos os efeitos, foi deflagrada em 17/01/2022, antes de iniciado o Campeonato.

Diante de todo o exposto, não há que se falar em irregularidade, tampouco perda de pontos por parte do São José de Ribamar Esporte Clube, no Campeonato Maranhense Série A 2022, pelo fato de que quando do início da Competição, em 23/01/2022, o atleta **Danilo Oliveira Araújo, CBF 611572 encontrava-se na situação de sem vínculo com qualquer agremiação.**



Federação Maranhense de Futebol

Filiada à CBF - Confederação Brasileira de Futebol
CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918
Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

Consigna-se, por derradeiro, a extensão deste parecer que deve alcançar todos os casos análogos, sem necessidade de nova apuração, desde que mantidas, em vigor, as mesmas regras e procedimentos tratados nesta peça.

São Luís, 07 de fevereiro de 2022.



Hans Joseph Nina Hohn
Vice-Presidente de Competições



Márcio Araújo da Silva
Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos



TERMO DE RESCISÃO CONTRATO DEFINITIVO A SER RESCINDIDO



Inscrição	Nome	Apelido
611572	Danilo Oliveira Araújo	Danilo
Federação	Clube	Número do Clube na CBF
MARANHENSE	Ssociedade Esportiva Juventude -cangalheiro/caxias-ma	00035MA

Presidente do clube

Hamilton Nogueira Aragao

Resolvem de comum acordo, rescindir o contrato:

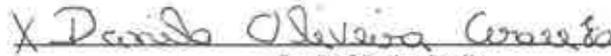
Vigência de: 23/11/2021 a 21/02/2022

Número: 1884439MA

Data da rescisão: 17/01/2022

Motivo da rescisão contratual

Por comum acordo


Danilo Oliveira Araújo


Hamilton Nogueira Aragao



CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO
CONTRATO DEFINITIVO



Contrato N° 1904598MA

Cláusulas Extras

Inscrição	Nome	Apelido
611572	Danilo Oliveira Araújo	Danilo
Cart Trab	CPF	Data Nascimento
		10/11/2000
Clube	Federação	
São José de Ribamar Esporte Clube/MA	FEDERACAO MARANHENSE DE FUTEBOL	
Código do clube na CBF	CNPJ do Clube	
00040MA	08.889.014/0001-10	
Vigência	Salário	R\$
18/01/2022 a 18/05/2022		
Transferência Nacional	Transferência Internacional	
	Valor:	
	Moeda:	Real
	Vide Cláusulas Extras:	
	* Vide esclarecimento nas cláusulas gerais (verso do contrato)	
Cláusulas Compensatória Desportiva		
	Valor:	ou
		Vide cláusulas extras
Intermediário	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Nome do Intermediário	CPF ou CNPJ	

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO

De acordo com a Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/2011

Pelo presente instrumento particular, as partes, CLUBE e JOGADOR, já qualificadas neste ato, firmam o presente Contrato Especial de Trabalho Desportivo, o qual será regido conjuntamente pelas Cláusulas Gerais abaixo especificadas e pelas Cláusulas Extras porventura ajustadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O JOGADOR se obriga a prestar os seus serviços profissionais, durante a vigência deste contrato, única e exclusivamente ao CLUBE.

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações do JOGADOR:

- Esforçar-se por conseguir o máximo de sua eficiência técnica;
- Conservar sua capacidade física, observando rigorosamente, as instruções que lhe forem transmitidas pelo CLUBE;
- Participar de qualquer exercício físico e treinamentos técnicos e táticos exigidos pelo CLUBE, assim como de todos os jogos oficiais e amistosos para os quais for escalado dentro ou fora do país, obrigando-se, ainda, a dar o seu consentimento à FEDERAÇÃO à qual seja filiado seu CLUBE e à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL sempre que for convocado para treinamentos e jogos amistosos e oficiais, sem que possa reivindicar outras compensações além do salário estipulado neste contrato;
- Não participar de quaisquer competições alheias ao CLUBE, salvo autorização prévia e expressa de seu CLUBE;
- Comunicar ao CLUBE, por escrito, dentro das 48 horas (quarenta e oito horas) seguintes, quando não identificadas imediatamente, as lesões ou contusões sofridas em decorrência de ato ou evento de sua exclusiva responsabilidade, desvinculado da atividade desportiva;
- Preservar suas condições físicas e atléticas de modo a que lhe permita participar das competições;
- Zelar por se manter, durante toda a duração do prazo contratual, nas melhores condições físicas necessárias para a prática desportiva;
- Atuar por qualquer equipe ou time do CLUBE na posição em que for escalado;
- Conduzir sua vida extraprofissional de modo a preservar suas condições físicas para as competições, abstendo-se de comportamentos que possam prejudicar o seu rendimento competitivo-desportivo;
- Obedecer e cumprir fielmente as disposições da legislação desportiva e obrigações decorrentes deste contrato, dos estatutos e dos regulamentos do CLUBE e das entidades superiores às quais ele estiver filiado;
- Utilizar obrigatoriamente, em jogos e treinamentos, o uniforme determinado pelo CLUBE;
- Manter em campo conduta correta e disciplinada, obedecendo aos dirigentes, médicos, técnicos e auxiliares especializados do CLUBE, em suas deliberações, acatando as decisões dos árbitros, os regulamentos e disposições em vigor, respeitando o público, os companheiros e os jogadores adversários;
- Abster-se de ingerir ou utilizar medicamentos, suplementos ou qualquer substância química, sem a prévia consulta e autorização do CLUBE.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CLUBE:

- Proporcionar ao JOGADOR boas condições de higiene e segurança no trabalho;
- Prestar-lhe assistência médica e odontológica nos casos de acidente durante os treinamentos ou jogos, ou nos horários em que esteja à sua disposição;
- Pagar-lhe o salário fixo ou variável, nos termos deste contrato e dentro dos prazos legais;
- Pagar todas as despesas nos períodos de concentração, bem como durante as excursões, incluindo-se as despesas relacionadas à viagem, hospedagem e alimentação;
- Contratar seguro de vida e de acidentes pessoais, vinculado à atividade desportiva, com o objetivo de cobrir os riscos a que o JOGADOR está sujeito, nos termos do artigo 45



CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO
CONTRATO DEFINITIVO



da Lei 9.615/1998, alterada pela Lei 12.395/2011.

CLÁUSULA QUARTA - Ficando o JOGADOR impedido de atuar por motivo de sua exclusiva responsabilidade e desvinculado da atividade profissional, por período superior a 90 (noventa) dias, o CLUBE poderá suspender o presente contrato estando, assim, dispensado do pagamento dos salários enquanto permanecer a mencionada suspensão, nos termos do artigo 28, §7º, da Lei nº 9.615/1998, alterada pela Lei nº 12.395/2011.

CLÁUSULA QUINTA - Na forma do §8º do artigo 28 da Lei nº 9.615/98, alterada pela Lei nº 12.395/2011, as partes deverão fazer constar das CLÁUSULAS EXTRAS, cláusula expressa regulando a prorrogação automática do presente contrato na hipótese de ocorrência da suspensão contratual prevista na CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SEXTA - As infrações ao presente contrato, por parte do JOGADOR, serão passíveis da aplicação das penalidades previstas na legislação trabalhista e/ou do presente contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso do CLUBE ficar impedido temporariamente de participar de competições, por infração disciplinar ou licença, nenhum prejuízo poderá advir ao jogador, que terá assegurada sua remuneração contratual. No caso do impedimento ser definitivo, inclusive por desfiliação do CLUBE, dar-se-á a dissolução do contrato com as consequências previstas na legislação trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - As partes contratantes reconhecem a FEDERAÇÃO a que o CLUBE estiver filiado, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FÚTEBOL, a CONMEBOL, a FIFA, a AGÊNCIA MUNDIAL ANTIDOPAGEM e demais entidades nacionais e internacionais de administração do desporto como entidades superiores, cujos estatutos, normas e regulamentos declaram conhecer e obrigam-se a respeitar, como parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA - Nos termos do artigo 28, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/2011, deverá constar do presente contrato, Cláusula Indenizatória Desportiva, devida pelo JOGADOR em favor do CLUBE, para as hipóteses de transferência do JOGADOR para outra equipe, nacional ou estrangeira, durante a vigência deste contrato, ou, por ocasião do retorno do JOGADOR às atividades profissionais em outra entidade de prática desportiva (clube), no prazo de até 30 (trinta) meses. Nos termos do artigo 28, §1º da citada Lei, a Cláusula Indenizatória Desportiva, para transferências nacionais, deverá ser estipulada até o limite máximo de 2.000 (duas mil) vezes o valor médio do salário contratual (inciso I), não havendo limitação para as hipóteses de transferências internacionais (inciso II). Quando, em conformidade com o § 1º do art. 40 da Lei 9.615/98, será facultada a estipulação do respectivo valor em moeda estrangeira, a ser sempre liquidada em moeda corrente nacional (Reais). Nos termos do artigo 28, § 2º, da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/2011, são solidariamente responsáveis pelo pagamento da Cláusula Indenizatória Desportiva de que trata o inciso I do mesmo artigo, o JOGADOR e a nova entidade de prática desportiva empregadora (novo clube).

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos do artigo 28, inciso III, da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/2011, deverá constar do presente contrato Cláusula Compensatória Desportiva, devida pelo CLUBE ao JOGADOR, para as hipóteses de rescisão decorrente do inadimplemento salarial de responsabilidade do CLUBE, nos termos da Lei 9.615/98 (§5º, inciso III do artigo 28), com a rescisão indireta, nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista (§5º, inciso IV, do artigo 28), e com a dispensa imotivada do JOGADOR (§5º, inciso V, do artigo 28). Nos termos do artigo 28, §3º, da Lei 9.615/98, o valor da Cláusula Compensatória Desportiva será livremente pactuado entre as partes e formalizado neste contrato, observando-se, como limite máximo, 400 (quatrocentas) vezes o valor do salário mensal no momento da rescisão e, como limite mínimo, o valor total de salários mensais a que teria direito o JOGADOR até o término deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes contratantes reconhecem expressamente que a relação contratual laboral estabelecida entre ambas é submetida a regime jurídico especial, aplicando-se ao JOGADOR profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da seguridade social, ressalvadas as peculiaridades constantes deste contrato e da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/2011.

Sao Jose de Ribamar, 18 de Janeiro de 2022.


Danilo Oliveira Araújo


Marinaldo Frazão Costa

Marinaldo Frazão
CPF: 257.755.533-49
PRESIDENTE DO SÃO JOSÉ E.C.



**RAFAEL SANTOS SILVA**

Contrato Definitivo

Publicação: 28/01/2022 12:48:37

Cordino / MA

[+ BID](#)**DANILO OLIVEIRO ARAÚJO**

Contrato Definitivo

Publicação: 28/01/2022 12:47:19

São José / MA

[+ BID](#)**DANILO OLIVEIRO ARAÚJO**

Rescisão

Publicação: 28/01/2022 12:45:02

Juventude / MA

[+ BID](#)



Federação Maranhense de Futebol

Filiada à CBF - Confederação Brasileira de Futebol
CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918
Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

Ata da segunda reunião virtual do Conselho Arbitral dos clubes que disputarão o Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série A de 2022, realizada às 10:00 horas do dia 06 de dezembro de 2021, através da plataforma teams¹. A presente reunião foi presidida pelo Vice-Presidente de Competições, Sr. Hans Joseph Nina Höhn, secretariada pelo Sr. Márcio Araújo da Silva e contou com a presença do Presidente da ACLEM/MA, Sr. Tércio Dominici, bem como, de representantes de todos os clubes integrantes da Série "A" do Campeonato Maranhense (JUVENTUDE: Reps. David Alves e Miguel Júnior; MOTO: Rep. João Afro; PINHEIRO: Rep. Filemon Guterres; IAPE: Rep. Severino Coelho; TUNTUM: Rep. Marcos Vinicius; SAMPAIO: Rep. Perez Paz; SÃO JOSÉ: Rep. Paulo Roberto Ribeiro e CORDINO, Rep. Carlos Moraes). As demais autoridades, não se fizeram presentes, apesar de formalmente convidadas, sendo que a ausência do Presidente da FMF, Sr. Antônio Américo Lobato Gonçalves, se deve em virtude de sua participação presencial no sorteio da Copa do Nordeste 2022. **Inicialmente, o Presidente da reunião agradeceu a presença de todos e de pronto registrou que o conselho arbitral foi convocado para fechar o texto final do regulamento do Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série A de 2022, sendo que apenas os clubes SAMPAIO e TUNTUM apresentaram propostas formais de alteração no prazo de lei, mas que, contudo, a FMF flexibilizaria para que outras sugestões fossem discutidas nesta data.** Assim, de início, foi discutido a fórmula de disputa do referido certame dentre as apresentadas na reunião ocorrida no dia 18/11/2021. Após reapresentadas as fórmulas, o Representante do CORDINO pediu a palavra para sugerir a fórmula com 02 turnos e dois grupos de 04 representado pela Proposta 03; o Representante do JUVENTUDE usou da palavra para rechaçar a Proposta 04 apresentada na reunião passada e defendeu a fórmula representada pela Proposta 02; o Representante do SAMPAIO disse que o clube é adepto por manter o formato atual, ou seja, a Proposta 01; o Representante do TUNTUM pediu a palavra para votar na Proposta 02 apresentada na reunião passada; o Representante do SÃO JOSÉ parabenizou a todos e afirmou que a entidade por ele representada não tem opinião formada acerca das propostas apresentadas e que votará com a maioria, neste momento foi interrompido pelo Vice-Presidente de Competições que apresentou de forma sucinta as 04 fórmulas já conhecidas. Após a explanação, o citado representante se disse contrário a Proposta 04 e manteve a palavra que aceitaria o que decidisse a maioria dos partícipes da competição; o Representante do MOTO disse que o clube tem interesse na fórmula representada pela Proposta 03, registrando apenas que teria que discutir melhor as vantagens dos semifinalistas e finalistas da competição; o Representante do PINHEIRO votou na Proposta 03, com turno e retorno; e, por fim, o Representante do IAPE indagou primeiro se os grupos seriam regionalizados, como ocorre na Copa FMF. Em resposta, o Vice-Presidente de Competições afirmou que os critérios de cabeça de chave serão definidos por ranking, com Moto e Sampaio como cabeças de chave dos dois grupos. Após isso, o representante votou na Proposta 03. Assim, a maioria decidiu pela fórmula representada pela **PROPOSTA 3, qual seja: Formato semelhante ao praticado em 2016/2017, com modificações – 8 clubes divididos em 2 grupos – 1º Turno jogos**

¹ Link da reunião: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19:meeting_MDVkYjJiMGQzM2EwOC00NzhhLThlOGItNzhjYiA0MzhiYWE1@thread.v2/0?context=%7B%22Tid%22:%22ceb860fd-e1d1-4b3e-b33d-b2e2a707c3dd%22,%22Oid%22:%22fe1a511c-9047-40bf-84ef-dc9af7326ff6%22%7D



Federação Maranhense de Futebol

Filiada à CBF - Confederação Brasileira de Futebol
CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918
Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

de ida dentro do grupo, classificando-se os dois primeiros de cada grupo; Semifinal do turno em jogo único, sem vantagem, mando do 1º de cada grupo; Final do turno entre os vencedores das semifinais, também em jogo único – 2º Turno jogos de ida grupo x grupo, classificando-se os dois primeiros de cada grupo; Semifinal do turno em jogo único, sem vantagem, mando do 1º de cada grupo; Final do turno entre os vencedores das semifinais em jogo único – Mesmo vencedor dos dois turnos é campeão geral – Vencedores diversos de cada grupo, final geral em 2 jogos sem vantagem. Após a votação os representantes por unanimidade escolheram que nos jogos de semifinal e final (de turno e na grande final) os clubes de maiores pontuações terão vantagem apenas no mando de campo, sendo que qualquer empate em número de gols somados a definição do vencedor será por disputa por pênaltis. Em caso de haver uma final geral, os dois finalistas serão necessariamente o 1º e 2º colocado e do 3º ao último a classificação será definida pelo somatório de pontos em todas as fases. E havendo um mesmo campeão dos dois turnos, este time será declarado campeão e do 2º ao último será determinado pelo somatório de pontos em todas as fases. O Presidente da ACLEM/MA usou da palavra para saldar a todos e registrou que a participação da imprensa é acompanhar o processo e levar aos clubes a necessidade de uma boa discussão quanto aos dias e horários dos jogos para que os veículos de comunicação possam acompanhar, mesmo com dificuldades, o inteiro decorrer da competição. Além disso, registrou que a imprensa é instrumento do campeonato e acompanha com bons olhos a democracia estabelecida na reunião. Por fim, agradeceu a lembrança e disse estar representando todas as rádios e emissoras de televisão que são parceiras de todos os envolvidos no certame. Com o término do sorteio da Copa do Nordeste 2022, o Presidente da FMF, Sr. Antônio Américo adentrou na reunião virtual através do link disponibilizado. Neste momento o Representante do SÃO JOSÉ pediu a palavra para dizer que este será o último ato dele à frente do clube, já que haverá novas eleições em 15/12/2021 e que como não participará do pleito, estará assim se despedindo da administração clube. Agradeceu a todos pelas contribuições ao São José de Ribamar Esporte Clube. Mantida as discussões acerca do regulamento, o Representante do PINHEIRO colocou em xeque o que diz a proposta do REC (art. 4º, §2º) apresentada no dia 18/11/2021 na parte que trata sobre as destinações das vagas para o campeão e vice. Segundo o dirigente a questão financeira é um ponto crucial para debate nessa oportunidade. Para que todas as vagas da Copa do Brasil sejam destinadas exclusivamente aos clubes do Campeonato Maranhense, em detrimento da vaga destinada pela Copa FMF. A mesma proposta foi acompanhada pelos filiados SAMPAIO e MOTO. Em resposta, o Vice-Presidente da FMF consignou que de acordo com o Estatuto de Defesa do Torcedor (art. 8º, I, EDT) impõe, por obrigação legal, à entidade de administração do desporto um calendário de competições com duração mínima de 10 meses. Assim, a manutenção da Copa FMF é medida que se impõe, por determinação de lei e, uma vez mantida a competição, a Federação Maranhense de Futebol determinou a atribuições de vagas para dar um atrativo a competição. Por fim, registrou-se que havendo a Copa FMF neste ano, por imutabilidade do regulamento durante o biênio 2021/2022 (art. 9º, § 5º, II, EDT), não tem como os presentes deliberar sobre o que já está consolidado naquele regulamento, seja com relação as vagas, seja com



Federação Maranhense de Futebol

Filiada à CBF - Confederação Brasileira de Futebol
CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918
Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

relação a própria realização da competição. Mesmo com as explanações os clubes PINHEIRO, SAMPAIO e MOTO, registraram seus protestos. Com relação ao rebaixamento da competição (art. 4º, § 7º) o filiado SAMPAIO apresentou proposta de rebaixar apenas 01 (um) clube. A FMF rechaçou a proposta pois rebaixar 12,5% dos participantes é porcentual ínfimo e desvaloriza a própria competição pois os clubes, com uma chance pequena de ser rebaixado, não tem o cuidado de preparar uma equipe razoável. Além disso, em virtude do Regulamento da Série B já prever a ascensão de 02 equipes, não poderia existir duas normas conflitantes, além do que a subida de apenas 01 clube desvalorizaria também aquela competição. O filiado TUNTUM apresentou sugestão de alteração do art. 5º, §6º do REC no sentido de nenhum clube poder substituir atletas inscritos, o que foi rechaçado pela FMF haja vista que tal tipificação não traz nenhum desequilíbrio na competição, onde, pelo contrário, se trata de uma benesse aos clubes que tenham por ventura atletas lesionados e/ou vendidos de poder repor a perda desses atletas. O SAMPAIO apresentou sugestão para retirar do texto do REC o artigo 6º, §2º, no que tange a confecção do Cartão do Atleta, fato acompanhando pelo TUNTUM. A FMF da leitura da sugestão decidiu por deferir como requerido substituindo o mencionado cartão pela Carteira de Identidade original, desde que tenha sido emitida a no máximo 10 anos. Os filiados SAMPAIO e TUNTUM apresentaram conjuntamente proposta para alterar o art. 7º, §2º do REC, de forma a permitir que atletas possam ser transferidos e utilizados livremente mesmo após o início da competição. Colocada em votação, todos os outros clubes vetaram a proposta, vencida por maioria, de modo que o artigo se mantém, restringindo o uso de atletas de outras equipes disputantes na mesma competição. Os filiados SAMPAIO e TUNTUM apresentaram questionamentos similares quanto a alteração do art. 8º, §2º do REC. A FMF acatou o pedido de forma que será acrescido ao parágrafo a possibilidade do clube apresentar prova de consignação no juízo competente do valor incontroverso. Com relação ao art. 8º, §3º, o filiado SAMPAIO solicitou a mudança de 01 rodada para a substituição de eventuais treinadores demitidos. A FMF acatou a sugestão e aumentou para 02 rodadas o lapso temporal para o registro do novo treinador, após a publicação da rescisão contratual. Com relação ao art. 8º, § 4º do REC, os filiados TUNTUN e SAMPAIO registraram o interesse na possibilidade de contratação livre de treinadores de outras equipes durante a competição. Colocada em votação, os clubes por maioria decidiram por manter a restrição citada no artigo. No que se refere ao art. 16, § 1º o filiado SAMPAIO apresentou proposta de redução da multa prevista no regulamento no que se refere ao atraso na confecção do boletim financeiro. Em resposta a FMF acatou o pedido e diminuiu o valor da multa para R\$ 3.000,00 (três mil reais). Com relação ao art. 16, § 2º o SAMPAIO apresentou solicitação formal para excluir o parágrafo, o que foi rechaçado pela FMF, eis que não se trata de “penhora na fonte”, como fala o clube; segundo, outras normas estabelecem que clube inadimplente tem seus direitos suspensos o que é muito mais severo. Assim, eventuais débitos de um clube, existentes junto à FMF ou TJD poderão ser quitados/amortizados da renda das partidas, quando da elaboração do Boletim Financeiro. O filiado SAMPAIO requereu o registro de seu protesto quanto a manutenção. O filiado TUNTUN fez ponderações de contradição entre o art. 16, §5º e o



Federação Maranhense de Futebol

Filiada à CBF - Confederação Brasileira de Futebol
CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918
Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

art. 20, onde, no entanto, não existe o art. 16, §5º e por isso a proposta foi considerada prejudicada. Com relação ao art. 17, caput e § 1º o filiado SAMPAIO apresentou sugestão para diminuição da multa e pelo registro da entidade sindical. Em resposta a FMF deferiu parcialmente o pleito, mantendo a multa que é muito mais inibitória que para ser aplicada e vem sendo utilizada em todas as competições oficiais do país, inclusive pela CBF, sendo que o registro da SAPFEMA será feito no parágrafo primeiro. Com relação aos direitos de transmissão, todos os clubes com a exceção do SAMPAIO decidiram por manter a cessão de direitos à FMF, mantendo assim a íntegra do art. 18 e seus parágrafos. Assim, ficou consignado que a FMF negociará em nome dos clubes os direitos de transmissão, devendo apresentar a proposta a todos antes do fechamento do negócio. Neste momento do Representante do SAMPAIO solicitou que a FMF destine 25% (vinte e cinco por cento) de eventual cota que teria direito em razão da participação de seus filiados na Copa do Nordeste 2022 para o custeio da arbitragem do Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série A de 2022. O Representante do PINHEIRO pediu a palavra para dizer, que caso exista essa cota, que seja essa mesma porcentagem destinada para eventual premiação dos clubes na competição. O registro dos pedidos foi consignado em ata. Com relação ao que diz o art. 19, caput e § único o filiado SAMPAIO questionou o pagamento antecipado da arbitragem e que o mesmo poderia ser retirado após a apuração da renda do jogo. A FMF decidiu por indeferir a sugestão por ser medida moralizadora e não se tratar de “pagar antecipado”, mas garantir o pagamento futuro, depois do serviço prestado. Depositar o valor com dois dias de antecedência não prejudica a ninguém, ao contrário, moraliza a responsabilidade com as obrigações dos clubes. Além disso, em caso de renda deficiente o árbitro ficaria ser receber a sua cota parte por falta de público? A resposta é preocupante e por isso foi negada a alteração. O SAMPAIO apresentou sugestão de alteração do art. 20 a fim de impor aos árbitros e delegados multa por atrasos e falhas. O pedido foi deferido pela FMF por entender que os árbitros e delegados precisam cumprir à risca com suas responsabilidades na execução de suas tarefas. Assim, ficará registrado no REC que caso haja atrasos na confecção de súmulas e/ou relatórios, os árbitros e delegados serão punidos com multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua cota e ainda serão impedidos de participar de sorteios e/ou indicações por 02 (duas) rodadas. Além disso, com relação ainda a arbitragem ficou decidido por todos, com a chancela da FMF, que a arbitragem de todos os jogos da competição será definida por sorteio. O filiado SAMPAIO apresentou propostas de alteração dos arts. 23 e 24 no que tange a responsabilidade de apresentação de bolas do jogo, bem como a multa por não apresentação das mesmas. Em resposta a FMF indeferiu o pleito aduzindo que cada filiado recebe a doação de bolas suficientes para treino e jogo de modo que o que resta descrito nas normas 23 e 24 será mantido, até porque igualmente aplicável em todo o país. Com relação ao art. 39, os filiados SAMPAIO e TUNTUM apresentaram propostas de redução de multa e extinção da obrigatoriedade de participação em competições femininas, respectivamente. Com as propostas em mãos, a FMF repetiu o que já havia sido registrado na ata da reunião anterior, ocorrida em 18/11/2021, no que trata sobre a exigência da CBF, FIFA e CONMEBOL para que os clubes tenham planteis de futebol feminino e participem



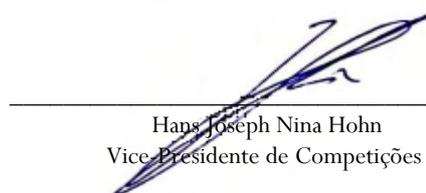
Federação Maranhense de Futebol

Filiada à CBF - Confederação Brasileira de Futebol
CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918
Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

de competições da categoria, ou seja, inviável qualquer discussão sobre a não realização/participação deste tipo de competição. Quanto a multa, foi colocada em votação e todos aceitaram sua redução para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Finalizadas as análises das sugestões, o Vice-Presidente de Competições afirmou que a publicação definitiva do REC será feita amanhã (07/12/2021), atendendo ao prazo de lei do Estatuto de Defesa do Torcedor, **sendo que será feito um sorteio ainda hoje, com participação de todos, para definir os grupos da competição, com o campeão e vice da competição passada como cabeças de chave.** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim a presente ata, assinada pelos diretores da Federação Maranhense de Futebol, sendo que os demais partícipes endossaram, por expressa vontade, com assinaturas virtuais, na forma gravada da reunião, a validação da presente lavratura. Faz parte indissociável dessa ata a gravação em vídeo deste conselho arbitral.



Antonio Américo Lobato Gonçalves
Presidente da FMF



Hans Joseph Nina Hohn
Vice-Presidente de Competições



Márcio Araújo da Silva
Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos